

澳門特別行政區
第26/2018號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改十一月三日第49/98/M號法令

Regulamento Administrativo n.º 26/2018

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改十一月三日第49/98/M號法令

十一月三日第49/98/M號法令第六條、第七條、第十三條、第十九條、第二十二條及第二十五條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro

Os artigos 6.º, 7.º, 13.º, 19.º, 22.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“第六條

(燃放許可)

一、燃放爆竹的許可是由治安警察局，或由海事及水務局按其海事管理範圍，自收到請求起七個工作日內發出。

二、[.....]

«Artigo 6.º

(Autorização de queima)

1. A queima de panchões é autorizada pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, na respectiva área de jurisdição marítima, no prazo de 7 dias úteis a contar da recepção do pedido.

2. [...].

第七條

(預先通知)

一、[廢止]

二、如燃放爆竹的許可是由海事及水務局發出，該局應至少提前五個工作日將燃放爆竹的事實以書面方式通知海關。

三、上款所指的通知應載有：

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

Artigo 7.º

(Comunicação prévia)

1. [Revogado]

2. Quando a autorização para a queima de panchões é concedida pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, deve esta comunicar por escrito, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, a realização da queima aos Serviços de Alfândega.

3. As comunicações a que se refere o número anterior devem conter:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

第十三條

(燃放火箭及煙花准照)

一、[.....]

二、准照是由治安警察局，或由海事及水務局按其海事管理範圍，自收到申請起十二個工作日內發出。

Artigo 13.º

(Licença de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício)

1. [...].

2. A licença é concedida pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública ou pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, na respectiva área de jurisdição marítima, no prazo de 12 dias úteis a contar da data da recepção do requerimento.

三、治安警察局發出准照前，應取得消防局的贊同意見；如准照由海事及水務局發出，則應先取得消防局及治安警察局的贊同意見。

四、[……]

第十九條
(監察)

一、下列公共部門及機構在各自職責範圍內，有權監察對本法規的遵守情況及對違反本法規規定的違法行為作實況筆錄：

- a) 市政署或海關：對第二章的規定及相應的違法行為；
- b) 治安警察局或海關：對第三章和第四章的規定及相應的違法行為；
- c) 市政署、治安警察局或海關：對第五章的規定及相應的違法行為。

二、任何利害關係人得以指明有關地點及活動，要求上款所指的公共部門及機構在其職責範圍內作出監察。

第二十二條
(權限)

下列公共部門及機構在各自職責範圍內，有權科處上條所指的罰款：

- a) 市政署或海事及水務局：上條a項及d項所指的情況；
- b) 治安警察局或海事及水務局：上條b項、c項、e項及f項所指的情況。

第二十五條
(罰款的歸屬)

對觸犯本法規的行政違法行為科處的罰款所得，如由治安警察局及海事及水務局科處，屬澳門特別行政區的收入；如由市政署科處，則屬市政署的收入。”

3. A emissão da licença pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública deve ser precedida de parecer favorável do Corpo de Bombeiros, e no caso da emissão da licença pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, esta deve ser precedida de parecer favorável do Corpo de Bombeiros e do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

4. [...].

Artigo 19.º
(Fiscalização)

1. Compete aos seguintes serviços e organismos públicos, no âmbito das suas atribuições, fiscalizar o cumprimento do presente diploma, bem como levantar auto de notícia por infracções ao disposto no mesmo diploma:

- a) Instituto para os Assuntos Municipais ou Serviços de Alfândega, relativamente ao disposto no Capítulo II e às respectivas infracções;
- b) Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Serviços de Alfândega, relativamente ao disposto nos Capítulos III e IV e às respectivas infracções;
- c) Instituto para os Assuntos Municipais, Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Serviços de Alfândega, relativamente ao disposto no Capítulo V e às respectivas infracções.

2. A fiscalização por parte dos serviços e organismos públicos referidos no número anterior, no âmbito das suas atribuições, pode ser solicitada mediante requerimento de qualquer interessado, referenciando o local e a actividade em causa.

Artigo 22.º
(Competência)

A aplicação das multas referidas no artigo anterior compete aos seguintes serviços e organismos públicos, no âmbito das suas atribuições:

- a) Instituto para os Assuntos Municipais ou Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, nas situações referidas nas alíneas a) e d) do artigo anterior;
- b) Corpo de Polícia de Segurança Pública ou Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, nas situações referidas nas alíneas b), c), e) e f) do artigo anterior.

Artigo 25.º
(Destino da multa)

O produto das multas aplicadas às infracções administrativas ao presente diploma constitui receita da Região Administrativa Especial de Macau, quando aplicadas pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública e pela Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, e receita do Instituto para os Assuntos Municipais quando por este aplicadas.»

第二條
過渡規定

在本行政法規生效前已向民政總署申請的燃放爆竹許可，以及燃放火箭及煙花准照的待決個案，繼續適用原有法例的規定。

第三條
廢止

廢止十一月三日第49/98/M號法令第七條第一款的規定。

第四條
生效

本行政法規自二零一九年一月一日起生效。

二零一八年九月十四日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Disposição transitória

Aos processos pendentes de autorização de queima de panchões e de concessão de licença de lançamento de foguetes e fogo-de-artifício requeridos antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais, continua a ser aplicável a legislação anterior.

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/98/M, de 3 de Novembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Aprovado em 14 de Setembro de 2018.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 27/2018 號行政法規

修改十一月八日第 77/99/M 號法令
核准的《武器及彈藥規章》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條

修改十一月八日第77/99/M號法令

十一月八日第77/99/M號法令核准的《武器及彈藥規章》第十一條及第三十六條修改如下：

“第十一條
（商業場所）

一、 [……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2018

Alteração ao Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro

Os artigos 11.º e 36.º do Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 77/99/M, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(Estabelecimentos comerciais)

1. [...].